



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº ____/2024

Campo Largo, 30 de janeiro de 2024

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: “Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º e o parágrafo 3º ao art. 2º da Lei 3.705, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º e o parágrafo 3º ao art. 2º da Lei 3.705, de 19 de janeiro de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A pessoa a que se refere o *caput* deverá portar documento que comprove a doença.

§ 2º Não será permitida a entrada com alimentos e bebidas em locais de estrita comercialização de alimentos, como restaurantes, lanchonetes e bares.

§ 3º São considerados alimentos para os fins a que se refere o *caput* deste artigo:

33/2024
08/02/24
(2)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - balas mastigáveis;

II - doces em porções de até 50 gramas;

III - suco; e

IV - refrigerante.

§ 4º A entrada no estabelecimento com a insulina, os insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia deve ser informada na chegada pela pessoa com diabetes *mellitus*, para que seja orientada sobre o local correto para aplicação e descarte dos insumos.

§ 5º É de responsabilidade da pessoa com diabetes *mellitus* o correto descarte do material perfurocortante, bem como da forma de apresentação dos alimentos de acordo com as regras do estabelecimento.

Art. 2º

§ 3º O procedimento administrativo para aplicação da multa fica a cargo do Departamento de Fiscalização do Município de Campo Largo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 26 de 02 de 2024

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 09 de 03 de 2024

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 04 de março de 2024

Presidente